**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA, DESTINADOS AO SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPEÚNA, ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL.**

DATA: 1º de junho de 2021.
VIGÊNCIA: 1º/6/2021 até 31/5/2022 (12 meses).
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R$ 40.666,00
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021.
CONTRATO Nº: 040/2021.
PROCESSO: 0828/2021.

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida 01 nº 369, Bairro Centro, em Ipeúna/SP, portador do CPF 288.011.668-69 e do RG Nº 34.954.520-0, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, com sede à Estrada Vinhedo Viracopos KM 04, Térreo Portão 2 Anexo, Rua Edgar Marchiori Conj. 255 Setor Medtronic, Bairro Distrito Industrial, em Vinhedo/SP, CEP 13.280-001, inscrita com CNPJ Nº 01.772.798/0002-33 e Inscrição Estadual Nº 714.104.031.113, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, Sr. **LEONARDO MORAES DOS SANTOS**, portador do CPF 323.110.578-12 e do RG 44.053.084-2, e, Sr. **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA,** portador do CPF 351.848.288-26 e do RG 40.445.731, ambos com endereço comercial à Av. Jornalista Roberto Marinho nº 85, 9º e 10º andares, parte, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP 04.675-010, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à PREFEITURA, de forma parcelada, diretamente no estabelecimento Requisitado pelo Setor de Saúde de Ipeúna, os insumos para bomba de insulina, para atendimento de determinação judicial oriunda de processo de Mandado de Segurança Nº 510.2019/009702-0 em nome de André Luiz Manoel, representado por sua mãe Eliana Bueno Manoel, conforme a estimativa total seguinte:

| Item | Quantidade total | Especificação | Preço unit. R$. | Preço global R$ | Código |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 01 unidade | Transmissor Guardian Link2 – System kit | 3.018,00 | 3.018,00 | MMT-7775 |
| 2 | 12 caixas | Reservatório Paradigm 3,0ml – caixa com 10 unidades | 179,00 | 2.148,00 | MMT-332A |
| 3 | 12 caixas | Enlite Sensor – caixa com 5 unidades | 1.850,00 | 22.200,00 | MMT-7008A |
| 4 | 12 caixas | Cateter Quick-Set 6mm cânula/ 60 cm tubo – caixa com 10 unidades | 1.075,00 | 12.900,00 | MMT-399 |
| 5 | 01 unidade | Care link USB | 400,00 | 400,00 | MMT-7306 |

2.2. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término das quantidades estimadas pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, a critério do CONTRATANTE, ou até **31 de maio de 2022**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º e § 2º inciso II, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento das Notas Fiscais eletrônicas, devidamente extraídas pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, através do **Banco do Brasil, Agência 3344-8, Conta Corrente nº 1490-7.**

3.5. Este contrato terá vigência até **31 de maio de 2022**, contado da data de sua celebração.

**Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3. O CONTRATANTE, através do **Setor de Saúde Municipal**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES**

5.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato ou der causa à sua rescisão.

5.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

5.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.3. Sem justa causa (a critério do CONTRATANTE), suspender o fornecimento dos produtos;

6.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 339030 – Material de Consumo, 10.301.11222.062 (252), provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

**Cláusula 8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.012/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.648/98; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.440/2011; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**Cláusula 10ª - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

10.1. O fornecimento parcelado dos produtos, será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo todas as normas de segurança, os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA ou outro órgão fiscalizador, imediatamente após a formalização do contrato, com entrega no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento pela CONTRATADA da autorização de fornecimento.

10.2. O local para entrega deverá ser realizado na Unidade de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, Bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000 – Setor de Farmácia, das 7h00 às 17h00, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.3. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal eletrônica, em 01 via, com especificações da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

10.3.1. A CONTRATADA deverá verificar a validade a ser entregue para evitar troca por não utilização, devido a validade curta.

10.4. Qualquer alteração referente ao produto que difere do contrato, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao Setor Responsável para ciência e aprovação da alteração antes da entrega.

10.5. Qualquer recolhimento de produto deve ser realizado das 7h00 às 17h00 com prazo de até 30 (trinta) dias desde a data da solicitação e justificativa.

**Cláusula 11ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

11.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo processo de dispensa de licitação e de mais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos produtos.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Cont. – fls. 05 (cinco) – Contrato Nº 040/2021

12.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 1º de junho de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela MEDTRONIC COMERCIAL LTDA:

LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

_____
Carla Stefania Abdala Pazetto
RG. 41.358.664-9

_____
Ramon de Goes Conti
RG. 43.458.856-8

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CONTRATO Nº 040/2021.
OBJETO: Aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de determinação judicial oriunda de processo de Mandado de Segurança Nº 510.2019/009702-0 em nome de André Luiz Manoel, representado por sua mãe Eliana Bueno Manoel.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____ (Facultativo) – juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipeúna, 1º de junho de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69
**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS
Cargo: PROCURADOR
CPF: 323.110.578-12

Assinatura: _____

Nome: LUCAS PERSONA DE ALMEIDA
Cargo: PROCURADOR
CPF: 351.848.288-26

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: DIEGO HERON PINHEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.